



**Manifestações
contrárias à
PEC 5/2021**

Sumário

1. Educafro.....	3
2. Associação Brasileira de Membros de Ministério Público de Meio Ambiente - Abrampa.....	7
3. Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde – AMPASA.....	9
4. Federación Latinoamericana de Fiscales - FLF.....	10
5. Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – CMSB.....	13
6. Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público – Frentas.....	18
7. Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMP.....	22
8. Sindicato dos Magistrados do Ministério Público - SMMP.....	23
9. Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON.....	25
10. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS-ACI, CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE MONTES CLAROS-CDL e a SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.....	26
11. Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON).....	27
12. Frente Nacional de Defesa do Consumidor (FENADECON)	31
13. Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais (ARCCO/MG)	32
14. Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil – APRODAB	33
15. MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO - MPD	38
16. Associação Brasileira de Juristas Conservadores – ABRAJUC	40
17. Transparência Brasil	41
18. CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO – CNOMP.....	43
19. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROCONS – PROCONSBASIL.....	44
20. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB	46
21. Instituto Socioambiental - ISA	47
22. Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE.....	48



Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes

Pré-Vestibular Comunitário – Sede Nacional

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

De: Frei David Santos OFM – Diretor Executivo
Para: Ao Ministério Público Federal, PEC N. 005/21

Prezados/as,

A EDUCAFRO, representada por sua Mantenedora, FAECIDH – Francisco de Assis, Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede a Rua Riachuelo, 342, CEP 01.007-000, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.636.0001-04, reconhecida como organização da sociedade civil brasileira pela Organização dos Estados Americanos – OEA, por meio do ato CER/DIA/537 de 15/11/2011, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Frei David Raimundo Santos OFM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.480.619-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.515.207-49 vem, respeitosamente, informar e requerer o que passa a expor:

Cumprimentando todas e todos cordialmente, a EDUCAFRO informa que, como já é de conhecimento público, está em votação na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional n. 005/2021, que, dentre outras providências, altera substancialmente a composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Diante disso, a EDUCAFRO, através de seu diretor executivo abaixo subscrito, entidade voltada ao movimento negro, que vem atuando incansavelmente na luta pelo tratamento igualitário do povo afro-brasileiro, vem, solidariamente, manifestar o seu apoio ao Ministério Público Federal e órgãos de imprensa idôneos, para, por meio de carta aberta, registrar e rogar o seguinte.

EXTERNAR, sua perplexidade e inconformismo com a Proposta de Emenda à Constituição n. 005/2021, cujo Relator é o Deputado Paulo Magalhães;

E-mail: educafro@franciscanos.org.br *Sites:* www.educafro.org.br

Sede Nacional – São Paulo: Rua Riachuelo, 342, Centro, CEP 01007-000, São Paulo, SP - **Fone/fax:** (11) 3106-2790/ 3106-3411

Regional Rio de Janeiro : Fone: (21) 96015-3202; **Email:** coordenadorrio@educafro.org.br



RECORDAR que o Relator apresentou no último dia 06.10.2021, os Pareceres Preliminares do Plenário de números 01 à 04, todos com substanciais modificações à proposição inicial da referida PEC. As divergências constantes nos textos substitutivos propostos em cada um dos Pareceres, dentre outras modificações, pretendem inserir no texto regras absolutamente antidemocráticas e nefastas à sociedade Brasileira, conforme se verá nas razões abaixo.

ALERTAR para o fato de que a PEC 005/2021 destrói o modelo constitucional do MP, pela quebra de dois pilares fundamentais: A Uma porque permite interferência política direta no MP, e, a Duas, extingue a atuação independente dos membros.

A EDUCAFRO destaca 9 (nove) principais aspectos que, por si, deveriam bastar para sua reprovação imediata, vejamos cada um deles:

1- A inclusão de mais 1 (um) membro na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual passaria, então, a contar com 15 (quinze) integrantes, sendo que essa nova vaga, que decorreria de indicação de Ministro ou juiz, pelo Supremo Tribunal Federal, ainda se sujeitaria à eleição, a cada biênio, alternadamente, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados,

2 - Das 4 (quatro) vagas previstas atualmente para a carreira do Ministério Público da União, apenas 3 (três) se manteriam, sendo que 1 (uma se destinaria ao Ministério Público Federal e 2 (duas) seriam preenchidas, alternadamente, entre os membros do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público dos Tribunais de Contas;

3- A indicação, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, alternadamente, a cada biênio, de um membro do Ministério Público dos Estados ou da União, dentre os que ocupam ou ocuparam, respectivamente, o cargo de Procurador-Geral de Justiça ou Procurador-Geral de um dos ramos do Ministério Público da União, **sendo que essa escolha não dependeria de indicação dos respectivos ramos do Ministério Público;**

4- **Sujeição**, à atuação do CNMP, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios;



5 - Criação expressa da Vice-Presidência do CNMP, vaga que seria ocupada pelo Corregedor Nacional do CNMP, função esta, por sua vez, a ser exercida pelo membro do Ministério Público escolhido pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal;

6- Exigência de idade mínima e tempo de carreira aos membros do CNMP oriundos do Parquet, com exceção do membro indicado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal;

7- Inclusão, entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público, da interferência na ordem política e nas instituições constitucionais com finalidade exclusivamente política;

8- Permissão ao CNMP para rever e desconstituir atos que constituam violação de dever funcional dos membros, ou quando se observar a utilização do cargo com o objetivo de se interferir na ordem pública, na ordem política, desfigurando totalmente a paridade de estrutura e funcionamento do CNMP em relação ao Conselho Nacional de Justiça, o que fere a simetria constitucional de regimes entre o Judiciário e o Ministério Público.

9- A PEC dá ao CNMP – que deveria ser apenas órgão administrativo, para controle disciplinar e financeiro – o poder de rever ato funcional de membros do Ministério Público de todo o Brasil ao falar em atos administrativos (como portarias de instauração de inquéritos civis), com base em parâmetros vagos e subjetivos (“interferência política”, “ordem pública”).

O desenho do Ministério Público na Constituição Federal de 1988 é considerado consensualmente como um dos maiores avanços do Estado Brasileiro. A PEC 005/2021 destrói o modelo constitucional do Ministério Público Federal.

Como se percebe, a PEC acaba com independência funcional do Ministério Público, ao permitir a revisão, pelo CNMP, de atos funcionais. Ou seja, agentes estranhos à instituição poderão intervir na sua atividade estritamente funcional. Além disso, a aprovação da referida PEC provocará o desequilíbrio federativo na composição de seu conselho Nacional e o desrespeito à autonomia de cada um de seus segmentos. Eventual aprovação da PEC n. 005/2021, principalmente com as modificações pontuadas nos textos substitutivos, causarão prejuízos sem precedentes ao País.



Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes

Pré-Vestibular Comunitário – Sede Nacional

Atenciosamente,

Frei David Santos OFM
Diretor Executivo

E-mail: educafro@franciscanos.org.br *Sites:* www.educafro.org.br

Sede Nacional – São Paulo: Rua Riachuelo, 342, Centro, CEP 01007-000, São Paulo, SP - **Fone/fax:** (11) 3106-2790/ 3106-3411

Regional Rio de Janeiro : Fone: (21) 96015-3202; **Email:** coordenadorrio@educafro.org.br

NOTA DA ABRAMPA: sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021

A Associação Brasileira de Membros de Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA, entidade civil que congrega membros do Ministério Público brasileiro com atuação na defesa jurídica do meio ambiente, vem, cumprindo seus objetivos institucionais, por meio desta nota, manifestar-se contrariamente à Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021.

A PEC nº 05/2021 propõe a alteração do artigo 130-A da Constituição Federal, provocando a modificação da composição do Conselho Nacional do Ministério Público, com ampliação de 14 (quatorze) para 17 (dezesete) membros, destacando-se o incremento de 2 (duas) para 5 (cinco) cadeiras destinadas por meio de indicação política, a qual deverá ser realizada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. A PEC também sugere a alteração de outras previsões do artigo 130-A da Constituição Federal, concedendo o cargo de Vice-Presidente e Corregedor do CNMP a um representante indicado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Tais alterações são temerárias na medida em que aumentam a influência política no colegiado e reduzem a sua autonomia e independência, devidamente preservadas no artigo 127, §§1º e 2º, da Constituição Federal. As medidas também são inconstitucionais pois implicam em prejuízo ao desenvolvimento das atividades precípua do Ministério Público, elencadas no *caput* do artigo 127 do texto constitucional, que abrangem a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Cuida-se, assim, de Proposta de Emenda à Constituição incongruente com a estrutura constitucional de um Ministério Público autônomo e independente.

Apenas com a desvinculação do Ministério Público de interesses alheios àqueles elencados na Constituição é que é possível o atingimento dos seus devidos fins. Logo, compreende-se que eventual necessidade de aperfeiçoamento do CNMP não deve implicar na politização do Conselho e na interferência à atividade-fim do Ministério Público, correndo-se o risco de deturpação das finalidades ministeriais e de prejuízo à concretização das funções do Ministério Público.

A PEC nº 05/2021 é especialmente preocupante em se tratando da atuação Ministerial para a proteção e preservação ambiental, já que fragiliza a atuação dos seus membros e retira a autonomia para, dentre outras incumbências, realizar a fiscalização da higidez de licenciamentos ambientais de obras, atividades e empreendimentos dotados de significativo impacto poluidor e que podem implicar em desastres, e combater à criminalidade ambiental organizada, a exemplo daquela relacionada ao desmatamento, venda ilegal de madeira, tráfico de animais silvestres, lavagem de dinheiro e corrupção na administração pública ambiental.

Assim, a ABRAMPA vem a público posicionar-se pela integral rejeição da PEC nº 05/2021, entendendo que se trata de proposta que atenta contra os fundamentos de autonomia e independência do Ministério Público e que, conseqüentemente, inviabilizam a plena atuação ministerial, especialmente na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.



CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Presidente da ABRAMPA



MANIFESTO CONTRA A PEC Nº 05/2021 E EM DEFESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E DA SOCIEDADE

A **Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde – AMPASA** vem **MANIFESTAR** seu profundo repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021, que fragiliza a atuação do Ministério Público, atenta contra a democracia e enfraquece a proteção da sociedade.

Assim como aconteceu com a PEC 37 de 2013, as forças contrárias ao combate a corrupção, à defesa dos direitos humanos, à proteção ao meio ambiente, à defesa da saúde pública e à toda missão do Ministério Público Brasileiro se levantam no Congresso Nacional para aprovar a PEC 05 de 2021. Desta feita não é uma ataque direto à instituição do Ministério Público; é um ataque rasteiro, de forma a ampliar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, aumentando o número de seus representantes no colegiado, modificando sua estrutura para que seu Corregedor seja escolhido pelo Congresso Nacional e exerça, também, a função de vice-presidente e pior, dando ao Conselho poderes para rever atos dos membros do Ministério Público revestidos da proteção da independência funcional que é uma das mais importantes garantias conferidas aos membros do Ministério Público para a proteção da sociedade. A revisão e o controle dos atos de ofício do Ministério Público é conferida, nos autos dos processos, ao Poder Judiciário, não sendo necessário submetê-los a um poder político, o que só solaparia a independência funcional dos membros do Ministério Público, submetendo-a aos eventuais interesses políticos do membros do Parlamento.

A AMPASA manifesta-se vigorosamente contra a PEC 05 de 2021 em defesa do Ministério Público Brasileiro, da saúde pública e da garantia da independência funcional de seus associados, comprometida que está com a defesa do Sistema Único de Saúde, sistema que garante aos brasileiros o exercício de seu direito público subjetivo à saúde.

Irmanados com todas as entidades de classe do Ministério Público Brasileiro e com a sociedade brasileira, dizemos **NÃO à PEC 05 de 2021**.

ISABEL MARIA
SALUSTIANO
ARRUDA
PORTO:17322251334

Assinado digitalmente por
ISABEL MARIA SALUSTIANO
ARRUDA PORTO:17322251334
Data: 2021.10.16 10:33:38 -
0300

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO
Presidente



COMUNICADO
Situación Fiscales de Brasil
8 de octubre de 2021

La **Federación Latinoamericana de Fiscales** (FLF) manifiesta su profunda preocupación ante la pretensión del Poder Legislativo brasileño de modificar la Constitución de ese país, a través de la Propuesta de Enmienda Constitucional (PEC) 05/2021, de manera inconsulta y retaceando las facultades al Ministerio Público, lo que puede poner en riesgo la eficacia y la independencia de la tarea de los fiscales.

En efecto, nuestra afiliada CONAMP resalta las consecuencias de la propuesta para el **debilitamiento de la autonomía del Ministerio Público de ese país y de la independencia de sus fiscales**, al incrementar el control político externo del Consejo Nacional del Ministerio Público - CNMP, concentrar poderes excesivos en las manos de la jefatura y permitir que incida una intervención administrativa revocatoria concreta en los actos de investigación llevados a cabo por los fiscales brasileños, bajo conceptos abiertos y susceptibles de interpretación subjetiva, como sean, por ejemplo, la interferencia en el orden político y en el orden público.

Además, la propuesta establece un **régimen disciplinario intimidatorio** de la actuación de los fiscales, incluso por la previsión de plazos de prescripción reducidos.

Todas esas y otras medidas, se desarrollan en un contexto de tensiones institucionales internas y se plantean **sin el necesario y profundo debate con la sociedad brasileña** (profesionales, académicos, etc.) y con el Ministerio Público de Brasil. De no ser así,



existe la posibilidad que se produzca una disociación entre la deliberación parlamentaria, la verdadera necesidad de la comunidad y la opinión crítica de los operadores del sistema institucional.

Es oportuno recordar que, debido a iniciativas legislativas recientes en ese país, la Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económico (OCDE) creó un grupo para monitorear la situación en la lucha contra la corrupción en Brasil, con motivo de medidas que **debilitan la actuación de las instituciones responsables de mantener la seguridad jurídica en un Estado de Derecho.**

Por fin, la FLF destaca que ese tipo de propuesta interventora de instituciones constitucionales, desafortunadamente, se está volviendo recurrente en América Latina, siendo muy preocupante que Brasil, donde hay una tradición de respeto a la independencia del Ministerio Público, con reconocidos beneficios para su sociedad civil, se encamine por el peligroso terreno de la politización y de la fragilidad de esa institución.

Así las cosas, **la FLF manifiesta su confianza en que el Poder Legislativo de Brasil preservará la necesaria autonomía e independencia del Ministerio Público** en el entendimiento que constituye uno de los principales actores del cuadro institucional de ese país, garantizándole las herramientas efectivas no solo para investigar y perseguir hechos delictivos con objetividad, sin importar si comprometen a altos funcionarios o poderosos de cualquier ámbito, sino también para que asegure a la comunidad el acceso a una institución alejada de innecesarias e indebidas injerencias políticas.

Por ello, esta Federación ha resuelto brindar apoyo a las asociaciones de fiscales de Brasil, en particular a la CONAMP, en sus



planteos contra la PEC 05/2021, en los términos recién presentados.

Se deja constancia, que, en la actualidad, la FLF está integrada por asociaciones de once países, a la sazón: Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Paraguay, Perú, República Dominicana y Uruguay.

Presidenta: **Susana Marta Pernas** (Argentina)

Vicepresidente Primero: **Ronald Segura** (Costa Rica)

Secretario General: **Ricardo Rafael Toranzos** (Argentina)

Secretario Relaciones Exteriores: **Marcelo Varona Quintián** (Argentina)

Secretario de Actas: **Francisco Rodríguez Camilo** (República Dominicana)

Tesorero: **Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares** (Brasil)

Presidente de la Asociación de Agentes Fiscales: **Augusto Salas** (Paraguay)

Presidente de la Asociación de Fiscales: **Francisco Bravo** (Chile)

Vocales:

Argentina: **María Fernanda Poggi y Sebastián Videla**

Brasil: **Adriano Marco Brito de Asís.**

Chile: **Erika Vargas López**

Colombia: **Zayra Rodríguez**

Guatemala: **Max López.**

Honduras: **Leslie Pamela Cruz Núñez y Miguel Estrella**

Perú: **Juan Coya**

Uruguay: **Willian Rosa**

NOTA PÚBLICA

A CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL - CMSB, instituição que congrega as 27 (vinte e sete) Grandes Lojas Maçônicas de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal, com mais de 108.000 (cento e oito mil) maçons associados, por seus dirigentes ao fim assinados, considerando ser a Maçonaria, em seu sentido mais amplo, uma filosofia de vida, com um sistema de moralidade e ética social, de caráter simples e fundamental, incorporando um humanitarismo amplo e que tem por princípios basilares: a Liberdade dos indivíduos e dos grupos humanos; a Igualdade de direitos e obrigações dos seres e grupos sem distinguir religião, raça, sexo ou nacionalidade; a Fraternidade de todos os homens, como filhos do mesmo Criador, vêm a público se manifestar perante a sociedade brasileira, os poderes e instituições públicas constituídas, notadamente perante o Congresso Nacional acerca da PEC nº 05/2021, que altera a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, além de prever outras disposições, nos termos seguintes.

Considerando que a ordem constitucional em vigor erigiu o princípio da separação de poderes e a indispensabilidade do Ministério Público para manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, para o exercício de suas funções, o Constituinte originário assegurou aos membros do Ministério Público autonomia e independência funcional;

Considerando que a PEC nº 05/2021 destrói o modelo constitucional vigente do Ministério Público, fragiliza a independência e autonomia funcional de seus membros, viabilizando a interferência do Conselho Nacional do Ministério Público em sua atividade fim, possibilitando que os atos praticados por seus integrantes no exercício de suas funções, sejam revistos;

Considerando que a PEC nº 05/2021, ao retirar a vaga destinada ao Ministério Público Militar, quebra a representatividade e a proporcionalidade de composição do CNMP pelos ramos do Ministério Público da União, violando o ideal constitucional;

Considerando que a PEC nº 05/2021, em seu último relatório apresentado, ao concentrar nas mãos do Procurador-Geral de Justiça a escolha de 2/3 dos membros do CSMP, palmilha na contramão da ambiência democrática e alija fortemente do processo de escolha do órgão colegiado os integrantes da carreira;

Considerando que a PEC nº 05/2021 inaugura novo formato de escolha do Corregedor Nacional, baseado na indicação política, na medida em que passa a ser escolhido pelo Congresso Nacional, retirando dos membros do Ministério Público integrantes do colegiado no CNMP a elegibilidade e a capacidade eleitoral ativa;

Considerando que a PEC nº 05/2021, em seu último relatório apresentado, institui nova previsão de prazo prescricional para as infrações disciplinares praticadas pelos membros do Ministério Público, sem previsão de data objetiva de contagem inicial do prazo e com causa interruptiva que se mostra indeterminada, cuja diretriz potencializa a criminalização e se mostra mais gravosa do que aquela prevista na legislação penal em vigor e na lei de improbidade administrativa recentemente alterada pelo Congresso Nacional;

Considerando que a PEC nº 05/2021 inaugura abominável quebra da paridade na composição e atribuições entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, a ponto de solapar a simetria entre o Ministério Público e o Judiciário;

Congruente com as disposições instituidoras da entidade, ciente da gravidade e dos efeitos deletérios que a PEC nº 05/2021 causará à sociedade acaso aprovada e, na conformidade da importância de preservação do formato institucional conferido ao Ministério Público brasileiro pelo Legislador Constituinte de 1988 e de sua indispensabilidade para a manutenção do Estado Democrático brasileiro, **a CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL - CMSB, vem a público manifestar-se pela REJEIÇÃO DA PEC Nº 05/2021**, conclamando o Congresso Nacional para que aja com prudência, responsabilidade e equilíbrio, sob pena de vivenciarmos grave retrocesso na ordem política e social do país.

Dado, traçado, assinado, selado e timbrado no gabinete da Secretaria Geral da CMSB em sua sede própria em Brasília, na Capital Federal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um da Era Vulgar. (13/10/2021)




ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA
Grão-Mestre da M.:R.: Grande Loja Maçônica
do Estado de Sergipe e Presidente da
L Assembléia Geral Ordinária da C.M.S.B.




ALDINO BRASIL DE SOUZA
Grão-Mestre *Ad Vitam* da GLOMARON
Secretário Geral da C.M.S.B.

Assinam:




Fernando Alvares Zamora
Acre



Jorge Ferreira da Guia Filho
Alagoas



Ulisses Barreto Teixeira
Amapá




Marcelo Barbosa Peixoto
Amazonas



Arlindo Alves Pereira Neto
Bahia



Narciso Dorta Ernandes Filho
Ceará



Armando Assumpção Laurindo da Silva
Distrito Federal



Walter Alves Noronha
Espírito Santo



CMSB

Confederação da
Maçonaria Simbólica
do Brasil

Tito Souza do Amaral
Goiás

Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Maranhão

Eleusino Ataíde Passos
Mato Grosso

Darcy da Costa Filho
Mato Grosso do Sul

Sérgio Quirino Guimarães
Minas Gerais

Edilson Araújo dos Santos
Pará

Ailton Elisiário de Souza
Paraíba

Marco Antônio Corrêa de Sá
Paraná

João Ângelo Muniz
Pernambuco

Jarbas Nogueira Matias
Piauí

José Ricardo Salgueiro de Castro
Rio de Janeiro

Robert Hook Menescal Pinto
Rio Grande do Norte

Tadeu Gomes Xavier
Rio Grande do Sul

Paulo Benevenute Tupan
Rondônia




Tadeu Peixoto Duarte
Roraima



Flávio Rogério Pereira Graff
Santa Catarina



João José Xavier
São Paulo



Alexandre Modesto Braune
Tocantins

NOTA PÚBLICA

A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), entidade que congrega cerca de 40 mil juízes e membros do Ministério Público em todo o país, manifesta preocupação em relação à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 5 de 2021, em tramitação na Câmara dos Deputados, que redefine a composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a forma de indicação de seus integrantes.

A proposta ataca, veementemente, a independência do Ministério Público, circunstância que prejudica a tutela da ordem jurídica e do interesse público. A PEC também viola a autonomia individual dos ramos do MP e provocará um grave desequilíbrio federativo na composição do CNMP.

O CNMP não pode ser transformado em instrumento de cerceio da liberdade e da independência funcional dos membros do Ministério Público. A PEC abrirá o caminho para a criação de um contexto em que a composição fica passível de manipulações, de modo que os membros podem ser indicados não para atender aos interesses legítimos da sociedade, mas, sim, a interesses políticos voltados a silenciar a Instituição e a impedir o austero combate à criminalidade, à improbidade e à corrupção.

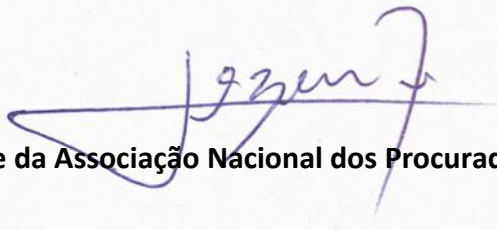
O CNMP já é uma instituição forte e tem atuado, desde sua criação, com força e altivez na esfera de sua competência disciplinar e correicional, cumprindo, com rigor, o mister de processar, julgar e punir as transgressões das normas disciplinares.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2021.



Renata Gil, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e coordenadora da Frentas



Manoel Murrieta, presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp)



Ubiratan Cazetta, presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)



Eduardo Andre, presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe)



Luiz Antonio Colussi, presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)



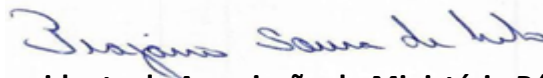
José Antonio Vieira de Freitas Filho, presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (ANPT)



Edmar Jorge de Almeida, presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)



Sebastião Coelho, presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis/DF)



Trajano Sousa de Melo, presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)



Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

NOTA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMP), associação de âmbito nacional instituída com o objetivo, dentre outros, de defender os princípios e funções institucionais do Ministério Público brasileiro, vem a público externar sua preocupação com a aprovação da PEC 5/2021, cuja proposta pretende a alteração do artigo 130-A da Constituição Federal no que tange à composição do Conselho Nacional do Ministério Público e estabelece outras providências que desfiguram o Ministério Público da União e dos Estados, mormente quando abre espaço para alterar a configuração dos Conselhos Superiores previstos na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993).

A atual composição do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como a composição do Conselho Nacional de Justiça, cumpre de forma efetiva, eficiente e eficaz sua destinação constitucional de controle sobre todos os integrantes do Ministério Público brasileiro e, como órgão composto de forma absolutamente democrática, atende aos mais comezinhos princípios republicanos, defendidos de forma legítima e ardorosa pelos integrantes do Legislativo Brasileiro.

Refletidamente organizado em sua composição desde a sua criação por intermédio da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, o Conselho Nacional do Ministério Público detém um caráter solidamente democrático e republicano, pois sua composição está perfeitamente adequada em sua representatividade, bastando para se reconhecer esta adequação a análise de todas as atividades e decisões administrativas e disciplinares já estabelecidas até hoje.

Alterar a atual composição acarretará um verdadeiro desequilíbrio dentro do sistema e produzirá nefastas consequências incidentes desde os planos de formação intelectual dos membros do Ministério Público até o resultado justo e equilibrado das decisões disciplinares. E, conforme já bem salientaram o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) em nota pública, alterar a composição desta forma, mesmo mesclada pelos pareceres posteriormente trazidos para discussão no âmbito da Câmara dos Deputados, “atrai diversos problemas para o Ministério Público, entre os quais se destacam a violação à independência institucional, o desequilíbrio federativo na composição de seu Conselho Nacional e o desrespeito à autonomia de cada um de seus segmentos”.

No tocante à independência funcional, princípio fundamental para o exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal aos membros do Ministério Público, necessário ressaltar que a Proposta de Emenda nº 05/2021, contém na forma até aqui apresentada (Parecer n. 4), ao permitir a revisão e desconstituição dos atos praticados pelos referidos membros traz para o âmbito do Conselho Nacional atividade própria e exclusiva do Poder Judiciário, malferindo a tripartição dos Poderes da República estabelecidos (art. 2º da CF), e estende as atribuições do Ministério Público, estabelecidas no artigo 129, incisos I a IX, da Constituição Federal, para agentes políticos não integrantes da carreira, malferindo o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo que estabelece de forma cogente que as funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, cujo ingresso somente pode efetuar-se por meio de concurso público de provas e títulos.

Na mesma toada, inserir no texto constitucional mudanças significativas nas composições dos Conselhos Superiores do Ministério Público, contrariando disposição já solidificada no âmbito da Lei Orgânica Nacional, acarretará um desequilíbrio em toda a estrutura hierárquica, administrativa e



Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

disciplinar da instituição, pois ampliará demasiadamente o trato político-eleitoral das questões institucionais, desde as relativas às movimentações nas carreiras até as disciplinares.

Salienta-se que a alteração pretendida neste aspecto não só contraria as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público brasileiro e a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público Federal, mas também, e principalmente, constitui verdadeira afronta à norma esculpida no art. 61, § 1º, II, “d”, da Constituição Federal que delegou à lei federal a organização e as normas gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Pelas razões expostas, às quais tantas outras podem ser somadas, este Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, enfatiza publicamente sua total discordância com o Projeto de Emenda Constitucional nº 5/2021 e concita o Legislativo Brasileiro a não produzir neste quadrante histórico qualquer alteração na norma constitucional inserida no artigo 130-A da Constituição Federal.

11 de outubro de 2021.

LUCIANA SAPHA SILVEIRA

**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

Data: 18-10-2021

Declaração de solidariedade do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público com o Ministério Público Brasileiro, seus Procuradores e Promotores e Associações representativas.

O SMMP tomou conhecimento, através de várias associações congêneres de Procuradores/Promotores do Brasil, acerca do debate que decorre no Parlamento Brasileiro, na sequência da proposta apresentada conhecida como PEC 05/21, que propõe, além do mais relevante, a alteração da Composição do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e lhe confere a capacidade para interferir diretamente em atos de procuradores/procuradores, conferindo-lhe uma competência que este não tinha (trata-se de órgão de mero controle externo e não interno), nomeadamente na instauração e prosseguimento de investigações criminais e de ações cíveis.

Estas alterações, a serem aprovadas, comprometem a autonomia do Ministério Público e a independência funcional dos seus membros.

O SMMP mostra-se preocupado e solidário com a luta do Ministério Público do Brasil contra qualquer iniciativa que comprometa a autonomia e independência institucional do Ministério Público, que permita a interferência/ingerência externa nessa autonomia/independência por parte do poder político.

O SMMP manifesta a sua preocupação e apela ao cumprimento do princípio da separação de poderes e autonomia/independência do Ministério Público, enquanto elementos fundamentais de qualquer estado de direito democrático e sistema de justiça que se queira independente, promotor da igualdade e dos direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, uma peça fundamental no combate à corrupção.

Espera ainda que o Brasil cumpra os standards internacionais que caracterizam a independência do Ministério Público e que se vêm afirmando na comunidade internacional.

O SMMP expressa a sua total solidariedade com o Ministério Público do Brasil e apela ao Parlamento Brasileiro que reconsidere qualquer proposta que comprometa a sua independência.

A Direção do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público

NOTA DO BRASILCON CONTRA A PEC Nº 05/2021

O Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON, pelos seus ex-presidentes e diretoria atual, vem a público manifestar **firme posição contrária** à aprovação pelo Congresso Nacional da proposta de Emenda Constitucional nº 05 que, alterando a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, mitiga e limita as funções dos Promotores e Procuradores na satisfação dos direitos fundamentais.

Relembra, o BRASILCON, que a promoção dos direitos dos consumidores no Brasil, desde a vigência do CDC em 1990, foi somente realizável e tornada concreta através de inúmeras medidas extraprocessuais e processuais adotadas por esta Instituição tão essencial à democracia e à proteção da vida digna.

Destaca também o histórico caudaloso de vitórias e conquistas permitidas e proporcionadas aos consumidores através de ações civis públicas, inquéritos civis públicos, processos administrativos pelos PROCONs, operações fiscalizatórias, as quais somente foram possíveis porque o Ministério Público incorporou da legalidade constitucional o verdadeiro sentido dos deveres fundamentais de proteção.

Caso aprovada, além de inconstitucional porque ferirá cláusula pétrea, projetará efeitos nocivos aos consumidores.

Claudia Lima Marques

Adalberto Pasqualotto

Bruno Miragem

Fernando Rodrigues Martins



NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO CONTRA A PEC Nº 05/2021

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS-ACI, CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE MONTES CLAROS-CDL e a SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, entidades civis sem fins lucrativos, representando os diversos segmentos produtivos da região Norte do Estado de Minas Gerais, vêm a público perante a sociedade brasileira manifestar o seu repúdio, especialmente perante o Congresso Nacional contra a aprovação da PEC nº 05/2021, que altera a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, além de prever outras disposições.

Ressaltamos a nossa preocupação com a gravidade dos efeitos na sociedade brasileira, caso a referida PEC Nº 05/2021 seja aprovada. Será imensa perda para todos nós brasileiros. Entre os diversos prejuízos está a destruição do modelo constitucional vigente do Ministério Público, fragilizando a independência e autonomia funcional de seus membros, além de viabilizar a interferência do Conselho Nacional do Ministério Público em sua atividade fim, possibilitando que os atos praticados por seus integrantes no exercício de suas funções sejam revistos.

Reiteramos ainda a importância de preservação do formato institucional conferido ao Ministério Público brasileiro pelo Legislador Constituinte de 1988 e de sua indispensabilidade para a manutenção do Estado Democrático Brasileiro.

Diante do exposto e sabedores que somos da sua responsabilidade, coerência, rigor, prudência e equilíbrio para com as decisões que afetam o povo brasileiro, pedimos que não aprove a PEC Nº 05/2021.

Montes Claros, (MG), 18 de outubro de 2021.

Leonardo Lima de Vasconcelos
Presidente da ACI

Ernandes Ferreira da Silva
Presidente da CDL

José Moacyr Guimarães Basso
Presidente da Sociedade Rural

NOTA PÚBLICA CONTRA A PEC Nº 05/2021

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR (MPCON), entidade civil sem fins lucrativos que congrega membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Federal, com atuação em todo o Brasil na defesa do consumidor, vem a público manifestar sua irrisignação a PEC Nº 05/2021, que visa à alteração do art. 130-A da Constituição Federal, no que trata da composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Código de Defesa do Consumidor promulgado em 1990 contribuiu para a melhoria de questões de cidadania e relações de consumo e é o instrumento mais importante para a defesa das relações de consumo no Brasil. E os direitos explicitados no CDC somente foram realizáveis e tornados concretos através de inúmeras medidas extraprocessuais e processuais adotadas por esta Instituição tão essencial à democracia e à proteção da vida digna.

Cumprir destacar, desde logo, por exemplo, o modo de escolha do Corregedor Nacional, a alteração da atual proporcionalidade na composição do CNMP e a quebra de simetria com o CNJ, que, se aprovados, conduziriam ao enfraquecimento da autonomia institucional e das prerrogativas dos membros do Ministério Público, comprometendo sobremaneira, conseqüentemente, a defesa da ordem jurídica, da democracia e do interesse público.

Diante do exposto, considerando o enfraquecimento da autonomia institucional e das prerrogativas dos membros do Ministério Público, a

MPCON

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO CONSUMIDOR

**Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON),
manifestar sua firme posição contrária a PEC N° 05/2021**, dado que caso
seja aprovada, além de inconstitucional porque ferirá cláusula pétrea,
projetará efeitos nocivos aos consumidores.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital por
BINICHESKI:495 PAULO ROBERTO BINICHESKI:495
Dados: 2021.10.18 13:52:38 -03'00'

PAULO ROBERTO BINICHESKI

PRESIDENTE DA MPCON E PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP/DF.

Assinado digitalmente por EDUARDO
PALADINO 8955570949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltiplos: OU=18759697000120
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3
CN=EDUARDO PALADINO 8955570949
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.10.18 14:24:35
Foxit Reader Versão: 9.6.0

EDUARDO
PALADINO:
8955570949

EDUARDO PALADINO

**VICE-PRESIDENTE DA MPCON E PROMOTOR DE JUSTIÇA DO
MP/SC.**

**SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PRESIDENTE NO BIÊNIO 2018/2020 – PROMOTORA DE JUSTIÇA
DO MP/ES.**

**ALESSANDRA GARCIA MARQUES
PRESIDENTE NO BIÊNIO 2016/2018 – PROMOTORA DE JUSTIÇA
DO MP/AC.**

MPCON

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO CONSUMIDOR

PLINIO LACERDA MARTINS
PRESIDENTE NO BIÊNIO 2014/2016 - PROMOTOR DE JUSTIÇA
APOSENTADO DO MP/MG.

JOSÉ AUGUSTO PERES FILHO
PRESIDENTE NO BIÊNIO 2010/2012- PROMOTOR DE JUSTIÇA
DO MP/RN.



AMAURI ARTIMOS DA MATTA
PRESIDENTE NO BIÊNIO 2006 /2008 - PROCURADOR DE JUSTIÇA
APOSENTADO DO MP/MG.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
PRESIDENTE NO BIÊNIO 2004/ 2006 - PROCURADOR DE JUSTIÇA
DO MP/SC.

MARCO ANTONIO ZANELATTO
PRESIDENTE NO BIÊNIO 2001/2002 - PROCURADOR DE JUSTIÇA
DO MP-SP.



Documento assinado eletronicamente por SANDRA LENG RUBER DA SILVA, em 18/10/2023 às 14:44:11.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **TS13LRRB**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA GARCIA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpac.mp.br/autenticidade>, informe o processo 02.2021.00003030-6 e o código 39944D.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/TS13LRRB>



NOTA PÚBLICA

PELA REJEIÇÃO DA PEC Nº 05/2021

A Frente Nacional de Defesa do Consumidor (FENADECON), por seu Coordenador, representando advogados, associados de entidades civis, defensores públicos, membros do Ministério Público, dirigentes de Procons, todos dedicados à causa consumerista, a propósito da PEC nº 05/2021, que pretende alterar as normas de organização do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), malferindo as garantias institucionais do Ministério Público Brasileiro previstas na Constituição Federal, e interferindo, também, na sua missão de defender o consumidor, vem, de público, manifestar-se pela REJEIÇÃO desse projeto de emenda constitucional, na medida em que:

- i) Permite ao CNMP rever os atos praticados pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República, no exercício de suas atividades-fim, violando os princípios da autonomia e independência funcional do Ministério Público;
- ii) Modifica a sistemática de escolha do Corregedor Nacional do CNMP, conferindo essa prerrogativa ao Congresso Nacional, usurpando as funções do próprio colegiado;
- iii) Restringe o modelo de gestão institucional em vigor, que prima pelo viés democrático, conferindo amplos poderes aos Procuradores-Gerais de Justiça ou ao Procurador-Geral da República para, sem participação dos membros da carreira, escolher 2/3 dos integrantes dos Conselhos Superiores do Ministério Público.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

Amauri Artimos da Matta
Coordenador da FENADECON



NOTA PÚBLICA CONTRA A PEC 05 E PELA INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais (ARCCO/MG) vem a público manifestar sua contrariedade em relação aos termos da PEC nº 05/2021, em tramitação na Câmara dos Deputados, que, sob o pretexto de alterar a composição do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, no fundo, acaba por afetar diretamente a estrutura, organização, bases e atuação do Ministério Público brasileiro, com incalculáveis prejuízos à sociedade, principalmente pelo ataque à autonomia e independência institucional, própria do exercício das atividades finalísticas inerentes à instituição, de modo a se manter hígida de qualquer ingerência externa, inclusive política.

Em sentido contrário ao desenho criado pelo Constituinte originário de 1988, a PEC 05 visa, na realidade, a institucionalizar a ingerência política nas decisões da instituição e vilipendiar sua autonomia e independência, notadamente quando: A) alija a representatividade e importância devida a todos os ramos do Ministério Público da União, quando suprime indevida e inconstitucionalmente, a vaga do Ministério Público Militar, instituição secular que desempenha com zelo a titularidade da ação penal militar e que exerce, dentre outras relevantes atribuições, o controle externo da atividade policial desempenhada pelas Forças Armadas; B) confere poderes ao CNMP para rever atos praticados pelos membros da instituição e que decorrem do exercício da atividade-fim, ferindo de morte a independência e autonomia dos membros da instituição e deixando-os vulneráveis às tentativas de ingerências políticas; C) restringe o modelo de democracia em vigor, conferindo poderes amplificados aos Procuradores-Gerais de Justiça ou ao Procurador-Geral da República para, sem participação dos membros da carreira, escolher 2/3 dos integrantes dos Conselhos Superiores do Ministério Público; D) altera a sistemática de escolha do Corregedor Nacional, para conferir essa prerrogativa ao Congresso Nacional; E) confere indevidamente a órgão externo e de natureza administrativa (ADI 3367, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2005, DJ 17-03-2006 PP-00004 EMENT VOL-02225-01 PP-00182 REPUBLICAÇÃO: DJ 22-09-2006 PP-00029), no caso, o CNMP, legitimidade para apresentar proposta de lei complementar atinente ao Código Nacional de Ética e Disciplina do MP, violando a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público; F) estabelece novos prazos prescricionais, alterando, com conteúdo vago e subjetivo, o termo inicial de contagem, além de criar causa interruptiva da prescrição com prazo indefinido, ferindo de morte a segurança jurídica e a proporcionalidade.

Assim, na certeza de que a PEC 05 não representa vantagem à democracia, ao Estado de Direito ou à sociedade, nem representa qualquer aprimoramento do Ministério Público brasileiro, muito antes ao contrário, gerando enfraquecimento no combate à corrupção e à impunidade, bem como na busca de uma sociedade, livre, justa e igualitária, manifesta-se a ARCCO/MG contrária à aprovação da referida proposta de alteração constitucional e por sua integral rejeição.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais
ARCCO/MG

NOTA PÚBLICA A RESPEITO DA REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O Plenário do Senado Federal aprovou no dia 14 de outubro o Projeto de Lei 2.510/2019, que permite a regularização de edifícios às margens de cursos e corpos d'água em áreas urbanas. Referido PL altera a Código Florestal (Lei 12.651, de 2012) e atribui aos municípios o dever de regulamentar as faixas de restrição à beira de rios, córregos, lagos e lagoas nos seus limites urbanos.

Trata-se de inequívoca retaliação à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 613), que já havia estabelecido que não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental e que sepultou velha prática dos setores mais inescrupulosos do mercado imobiliário que, amparados em liminares, erguem edifícios em áreas de preservação permanente, com a certeza de que, mesmo que ao final seus pedidos sejam julgados improcedentes, não haverá nenhuma consequência prática desde que os prédios já estejam inteiramente erguidos.

Por tais motivos, a Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil – APRODAB e o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, por seus representantes legais e pelas associadas e associados que esta subscrevem, repudiam com veemência a aprovação a toque de caixa, pelo Senado Federal, de referido Projeto de Lei, de relatoria do Senador Eduardo Braga (MDB-AM).

Ao contrário de pacificar divergências existentes sobre regras de preservação em áreas urbanas, o normativo endossa a Lei do lucro sem escrúpulos, ao incentivar toda forma de desrespeito ao meio ambiente, com a certeza da impunidade dos que destroem bens comuns e florestas, causam risco sanitário, procedem à privatização de paisagens, impermeabilização do solo, inundações em áreas de várzea, desmoraamentos em encostas e topos de morro, aumento de ilhas de calor e que, ao contrário da cadeia, recebem aplausos pelo seu “empreendedorismo” destrutivo.

Vivemos um país de fraudes, onde poucos lucram e todos pagam o preço.

Fortaleza/CE – São Paulo/SP, 17 de outubro de 2021

Sheila Cavalcante Pitombeira (Coord. Geral da APRODAB)

Guilherme José Purvin de Figueiredo (Presidente do IBAP)

Pedro Curvello Saavedra Avzaradel (APRODAB)

José Rubens Morato Leite (APRODAB)



Patrícia Bianchi (APRODAB)

Sandra Cureau (IBAP – APRODAB - Subprocuradora Geral da República)

Fernando Fernandes (APRODAB)

Marialice Antão Dias (IBAP – APRODAB)

Luciano Alvarenga (APRODAB)

Lorene Raquel (APRODAB)

Márcia Carneiro Leão (IBAP – APRODAB)

Ricardo Antônio Lucas Camargo (IBAP – APRODAB - Professor da Fac. Direito da UFRGS)

Elizabeth de Almeida Meireles (APRODAB - Professora da Fac. Direito da USP)

João Alfredo Telles Melo (IBAP – APRODAB)

Isabella Franco Guerra (IBAP – APRODAB)

Ibraim J. M. Rocha (IBAP – APRODAB - Procurador do Estado do Pará)

Antonio Augusto Souza Dias (APRODAB)

Carina Montenegro (APRODAB)

Lucíola Maria de Aquino Cabral (IBAP – APRODAB - Procuradora do Município de Fortaleza-CE)



Luciane Martins de Araújo (APRODAB)

Themis Aline Calcavecchia dos Santos (IBAP – APRODAB)

Ana Maria Jara Botton Faria (IBAP – APRODAB)

Edson Saleme (APRODAB)

Norma Sueli Padilha (APRODAB)

Fernando Cavalcanti Walcacer (IBAP – APRODAB - Professor de Direito da PUC-Rio)

Marcelo Gomes Sodré (APRODAB)

Petruska Canal Freitas (IBAP – APRODAB)

Vanesca Buzelato Prestes (IBAP – APRODAB)

Lindamir Monteiro da Silva (IBAP - Geógrafa e Advogada-SP)

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima (IBAP - Advogada e AFTM/SP aposentada)

Beatriz Souza Costa (APRODAB)

Maria Luiza Grabner (IBAP - Min. Público Federal)

José Damião de Lima Trindade (IBAP - Procurador Aposentado do Estado de S.Paulo)

Elizabeth Harkot de La Taille (IBAP - Professora da FFLCH USP)



Fernanda Leão de Almeida (IBAP)

Daniel Francisco da Silva (IBAP - Advogado Autárquico – AGE/MG)

Maximiliano Kucera Neto (IBAP - Procurador do Estado/RS)

Alfredo Portinari Maranca (IBAP)

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Clério Rodrigues da Costa (IBAP - Procurador do Estado/SP)

Hugo Régis Soares (IBAP - Procurador do Município de Teodoro Sampaio SP)

Paul Marques Ivan (IBAP - Procurador do Estado de S.Paulo Aposentado)

José Nuzzi Neto (IBAP - Procurador Autárquico – SP)

Cíntia Oréfica (IBAP)

Maurício Duarte dos Santos (APRODAB)

João Luiz Martins Esteves (IBAP - Procurador-Geral do Município de Londrina)

Márcia Diegues Leuzinger (IBAP – APRODAB)

Márcia Semer (Procuradora do Estado/SP - IBAP)

Ana Cristina Ribeiro Bonchristiano (IBAP)



Clarissa Ferreira Macedo D'Isep (APRODAB)

Ricardo Stanziola Vieira (APRODAB)

Lúcia Reisewitz (APRODAB)

Júlio César de Sá da Rocha (APRODAB)

Regina Helena Piccolo Cardia (IBAP - Advogada)

Guilherme José Purvin de Figueiredo (IBAP - APRODAB - Advogado e Escritor)

Sheila Cavalcante Pitombeira (IBAP - APRODAB - Procuradora de Justiça - CE)

Ana Cláudia Bento Graf (IBAP - Procuradora do Estado/PR)

Derly Barreto e Silva Filho (IBAP - Procurador do Estado/SP)

Ana Rita Albuquerque (IBAP - Defensora Pública - RJ)

Solange Teles da Silva (APRODAB)

Mariana Barbosa Cirne (APRODAB)

Suyene Rocha (APRODAB)

NOTA PÚBLICA DO MPD PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05 DE 2021

O MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO, por sua Diretoria, vem a público manifestar sua absoluta contrariedade à Proposta de Emenda Constitucional nº 05 de 2021, conhecida como a PEC DA VINGANÇA.

A Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público brasileiro, dentre inúmeras funções, a obrigação de promover a ação penal e a ação civil pública, defender o patrimônio público e social, o meio ambiente, os interesses das populações indígenas, e outros interesses difusos e coletivos; e para dar conta dessas funções atribuiu à Instituição autonomia de gestão e, aos seus membros, independência funcional.

Essas garantias são fundamentais para seu funcionamento porque se o membro do MP receber ordem de superior hierárquico em suas funções, poderá ser proibido de promover as ações penais e civis públicas indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações constitucionais. Ou seja, passará a sofrer influências políticas, muitas vezes, contrárias ao interesse público.

A PEC 05 de 2021, originada do desejo de vingança de alguns políticos que respondem a processos promovidos pelo Ministério Público ou de seus companheiros de partido, visa fazer alterações profundas na Instituição, dentre elas revogar atos de seus membros, nomear o Corregedor, aumentar o número de conselheiros indicados politicamente, e até a possibilidade de restringir as eleições internas da Instituição, criando a figura de conselheiros nomeados em lugar de conselheiros eleitos nos diversos Ministérios Públicos.

Cabe ressaltar que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados já possuem representantes no CNMP. Todos os conselheiros, inclusive, são sabatinados pelo Senado. Agora, nomear o Corregedor, dominar a maioria das nomeações do Conselho e revogar atos de promotores/as e procuradores/as constitui ingerência direta contra a autonomia da Instituição e a independência funcional de seus membros, sujeitando-os aos desejos de alguns políticos.

A independência funcional, maior riqueza da Instituição, seria transformada em letra morta e a quebra de uma garantia que advém em nome do modelo de República Democrática tão festejada com a Constituição cidadã.

A política é atividade essencial em uma sociedade organizada, mas não pode se imiscuir em áreas onde a decisão deve ser técnica jurídica, e não política. Já vimos, recentemente, o que ocorreu quanto às vacinas, com alguns maus políticos querendo obrigar a ANVISA a autorizar imunizantes que não foram aprovados por critérios técnicos, além de se recusarem inicialmente a comprar as vacinas recomendadas.

Felizmente, as Instituições e a sociedade civil se mobilizaram e o país está reduzindo drasticamente o contágio e o número de mortes com vacinas que cumpriram os requisitos científicos necessários.

Pois bem, as punições de membros do Ministério Público, bem como de quaisquer outros profissionais, não devem resultar de julgamento político, mas de julgamento técnico, com observância da legislação aplicável e obedecido o devido processo legal.



As garantias do sistema jurídico constitucional se tornarão letra morta se a referida PEC for aprovada. O combate à corrupção, a defesa do meio ambiente e de inúmeros outros direitos da população sofrerão o seu mais duro golpe; os cofres públicos estarão definitivamente abertos aos desvios e à impunidade.

A sociedade brasileira não pode permitir semelhante descalabro.

Os Senhores e Senhoras Parlamentares, que têm consciência de seu dever social e querem o melhor para o país, por certo não permitirão que essa proposta seja aprovada. Ela não tem como ser corrigida, nasceu mal-intencionada.

O Ministério Público pode ser aperfeiçoado, mas não destruído. É um patrimônio do povo brasileiro, não de algumas poucas pessoas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

A *Associação Brasileira de Juristas Conservadores – ABRAJUC*, entidade que congrega profissionais de todas as áreas do Direito, unidos em torno dos valores e princípios consagrados na *Constituição da República Federativa do Brasil*, vem a público, mais uma vez, manifestar seu **TOTAL REPÚDIO** aos termos da PEC 5/2021, que ataca frontalmente a independência do Ministério Público brasileiro, solapando o exercício constitucional de suas funções e deixando espaço para espúrias interferências de natureza política em suas atividades.

Pela referida proposta de emenda constitucional, o Conselho Nacional do Ministério Público contaria com ainda mais integrantes, apontados pelo Congresso Nacional. Os congressistas poderiam até mesmo indicar um Corregedor Nacional estranho aos quadros da Instituição. Cria, ainda, a esdrúxula possibilidade de que estranhos à Instituição possam alterar as manifestações dos promotores e procuradores, em última instância, ainda que destituídos das necessárias legitimidade e qualificação para tanto.

Políticos são eleitos para o Poder Executivo ou Legislativo, dispendo de certas prerrogativas para que possam cumprir seus deveres para com a sociedade. No entanto, podem e devem sofrer fiscalizações por órgãos técnicos e isentos, a fim de se evitar abusos na utilização de tais prerrogativas. Tal isenção só se alcança mediante a necessária independência. Dentre tais órgãos, o Ministério Público brasileiro é o que tem características próprias para assegurar os interesses da sociedade em diversas áreas, sempre alheio a quaisquer atuações político-partidárias.

Atualmente, sequer o chefe de cada ramo do Ministério Público pode determinar os rumos da atuação de seus membros, que possuem independência funcional, estando adstritos apenas ao ordenamento jurídico. Com a mudança, especialmente em termos vagos e genéricos como posta, resta clara a possibilidade de uma indesejável interferência direta na atuação ministerial por agentes estranhos aos quadros da instituição, indicados para assento no Conselho Nacional do Ministério Público, mediante critérios que atendem apenas a interesses políticos.

A alegação de supostos excessos na atuação dos membros do Ministério Público não esconde que a instituição se torna alvo de ataques à sua estrutura muito mais por seus acertos, apurando condutas ilícitas, do que por eventuais erros. Até mesmo porque já existem diversos mecanismos de revisão interna e mesmo de controle judicial de atos do Ministério Público, perfeitamente aptos a remediar eventuais erros.

Assim, esperamos a completa rejeição da malfadada proposta que constitui verdadeiro retrocesso no que diz respeito às garantias constitucionais dos cidadãos, duramente conquistadas. Fazemos votos de que esta infame tentativa de manietar o Ministério Público seja repudiada por todos os que atuam em favor da sociedade brasileira e não de seus próprios interesses.

Associação Brasileira de Juristas Conservadores

República Federativa do Brasil, 17 de outubro de 2021.

PEC 05/2021 impõe retrocesso ao combalido sistema anticorrupção brasileiro

A Transparência Brasil vem a público manifestar sua preocupação com a possibilidade de aprovação do substitutivo ao Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 05/21, de autoria do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA).

A pretexto de melhorar a accountability do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – demanda importante – o novo texto proposto e que pode ser votado já na próxima terça-feira (19.out.2021) traz inúmeras ameaças à independência do Ministério Público (MP), em particular nas investigações de políticos.

O retrocesso maior está na redação do art. 130-A, §3º-F, que diz: “O Conselho Nacional do Ministério Público poderá desconstituir atos administrativos que constituam violações do dever funcional dos membros após a devida apuração em procedimento disciplinar, preservada a independência funcional e assegurada a apreciação judicial” (grifos nossos).

Após críticas de membros do Ministério Público e de organizações da sociedade civil como a própria Transparência Brasil, o relator do substitutivo ressaltou que apenas atos administrativos poderiam ser desfeitos pelo CNMP e que seria preservada a independência funcional. Ocorre que os atos legais dos membros do Ministério Público (como, por exemplo, um acordo de delação premiada) são considerados atos administrativos, justamente porque não são nem atos legislativos nem jurídicos (restritos ao Judiciário). Assim, a despeito de se falar em preservar independência funcional, abre-se brecha para interpretação de que o CNMP terá poder para anular atos pertinentes à atividade-fim dos membros do MP.

Esta possível interpretação é agravada pela ampliação dos poderes das Casas do Congresso de indicar membros para compor o CNMP. A Transparência Brasil defende que o órgão de controle do MP precisa ser mais aberto e responsivo à sociedade, para que seja efetivamente um órgão de controle externo. Contudo, a redação proposta, que permite a indicação de cidadãos externos à carreira com reputação ilibada e notável saber jurídico (inciso VII do art. 130-A), é uma brecha para pessoas não comprometidas com a coisa pública terem poder sobre os atos fins dos membros do MP.

Sem uma regulamentação adequada e rigorosa do que significa reputação ilibada e notável saber jurídico, há grandes possibilidades de pessoas serem indicadas com o propósito explícito de cercear a independência do MP, especialmente em casos de corrupção envolvendo políticos. Uma prova concreta é o fato de que a reputação ilibada também é uma exigência legal para a nomeação de Conselheiros dos Tribunais de Contas mas, conforme relatórios da Transparência Brasil demonstram, é completamente ineficaz para vedar que investigados e condenados possam ser indicados pelos Legislativos e assumir esses cargos em órgãos de controle.

A matéria é importante e requer cuidado e atenção aos detalhes para que o aperfeiçoamento da responsividade do Ministério Público possa ser conduzida a contento. E não houve, até o momento, uma única audiência em que quem trabalha com controle social tenha sido convidado a participar das discussões. É mister ouvir não apenas os membros dos órgãos afetados, mas a própria sociedade civil organizada, para que a reforma possa alcançar o fim desejado.



Assim, a Transparência Brasil solicita aos Deputados e Deputadas Federais que não desperdicem oportunidade de aperfeiçoar os sistemas de controle do MP com mais um retrocesso ao combalido sistema anticorrupção brasileiro.

Transparência Brasil, 18 de outubro de 2021.



Conselho Nacional dos Ouvidores
do Ministério Público dos Estados e da União

MANIFESTO CONTRA A PEC 05/2021 EM DEFESA DA INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E DA ORDEM DEMOCRÁTICA

O CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO – CNOMP, vem expressar preocupação e repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021, que fragiliza a atuação do Ministério Público, o exercício da cidadania e atenta contra os princípios democráticos.

O Constituinte originário em 1988, no auge da redemocratização do Brasil, erigiu o Ministério Público como órgão de defesa da ordem democrática e dos direitos individuais e sociais indisponíveis.

Ao Ministério Público foi delegada, dentre outras competências, a defesa da saúde, da educação dos direitos humanos e dos grupos vulneráveis, do patrimônio público, do meio ambiente além da titularidade da ação penal pública.

Para o exercício de suas funções constitucionais foram criadas garantias que se dirigem ao cargo, a fim de garantir a isenção e a autonomia indispensáveis para o cumprimento por parte do Membro do Ministério Público de sua nobre função, como a independência funcional e a autonomia do órgão. A sociedade tem nessas premissas o penhor da defesa de seus direitos e garantias constitucionais.

A PEC nº 05/2021 visivelmente atenta contra a cidadania e a democracia que o Ministério Público brasileiro tem se dedicado a defender nesses 33 anos de existência por: a) retirar a representatividade do Ministério Público Militar no CNMP, abrindo uma lacuna na participação de todos os órgãos do Ministério Público Federal na sua composição; b) permite que o CNMP reveja os atos praticados pelos Membros da Instituição,

o que representa o fim da independência funcional e a abertura de espaço para ingerências políticas de acordo com os mandatários dos cargos que são transitórios e representam aqueles que os indicaram; c) permite que 2/3 dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos sejam escolhidos pelos Procuradores-Gerais de Justiça e do Procurador-Geral da República, fulminando o exercício da democracia interna dos órgãos; d) confere ao Congresso Nacional a escolha do Corregedor do Ministério Público, permitindo a ingerência política na atuação dos seus membros; e) legitima o Conselho Nacional do Ministério Público para apresentar proposta de Lei Complementar sobre o Código Nacional de Ética e Disciplina do MP brasileiro contrastando com a simetria constitucional entre o Judiciário e o Ministério Público e, f) cria novos prazos prescricionais, com termo inicial da contagem de forma vaga e imprecisa, e causa interruptiva da prescrição com prazo indefinido, fulminando a segurança jurídica e a proporcionalidade.

Na qualidade de Ouvidores do Ministério Público brasileiro, que recebem diariamente as demandas da população que têm elevado a democracia participativa ao mais alto grau do nível da ordem democrática sonhada pelos constituintes originários. Ainda, preocupados com os reflexos sobre o exercício da cidadania e sobre a defesa dos direitos e garantias constitucionais arduamente conquistados pelo povo brasileiro, com enfraquecimento do combate à corrupção, à impunidade e à construção da sociedade livre, justa, igualitária e sem preconceitos, **o CNOMP vem se posicionar pela integral REJEIÇÃO da PEC nº 05/2021, em razão das consequências de proporções inimagináveis para o Estado Democrático e da ordem democrática, em razão do enfraquecimento do órgão constitucionalmente erigido para a sua defesa.**

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Presidente do CNOMP

NOTA PÚBLICA CONTRA A PEC Nº 05/2021

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROCONS – PROCONSBASIL, por meio de sua Diretoria Executiva biênio 2021-2023, formada pelos órgãos de defesa do consumidor dos Estados, do Distrito Federal e municipais das capitais e do interior, congrega Procons em todo o Brasil na defesa do consumidor, sendo, diuturnamente, responsáveis por atender, fiscalizar, orientar e prestar os devidos esclarecimentos aos consumidores brasileiros, por meio de campanhas educativas, campanhas de atendimento individualizado a cada cidadão e, ainda, por meio da apuração de denúncias por ações fiscalizatórias, vem a público manifestar sua discordância e irrisignação contra a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 05/2021, que objetiva a alteração do art. 130-A, da Constituição Federal, na parte que diz respeito à composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

A defesa do consumidor tem por escopo a promoção do equilíbrio e harmonização das relações de consumo, por meio da aplicação de normas de proteção e defesa do consumidor em benefício da sociedade, com o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. E essa missão se tornou materializada com a promulgação do Código de Defesa do Consumidor em setembro de 1990, a partir da matriz constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXII e no art. 170, inciso V, ambos da CF/1988, sendo estabelecido, a partir de então, que as normas de defesa do consumidor são de ordem pública, cabendo ao Estado a defesa do consumidor.

E como um dos órgãos imprescindíveis na realização e concretude das medidas necessárias à promoção e defesa do consumidor está o Ministério Público, instituição autônoma, independente em sua atuação funcional e essencial à democracia, e que tem desempenhado importante papel na aplicação das normas de defesa do consumidor e na proteção da vida digna.

A PEC nº 05/2021 pretende alterar as normas de organização do CNMP, malferindo as garantias institucionais do Ministério Público, tanto dos Estados como da União, previstos constitucionalmente, vindo a interferir na atuação funcional do órgão e também na sua missão de defender o consumidor, que se perfaz por meio da instauração de inquéritos civis públicos, formalização de processos administrativos sancionatórios, ajuizamento de ações civis públicas, dentro outras ações e instrumentos.



PROCONSBASIL

Associação Brasileira de Procons

Diante disso, e considerando que a proposta em questão busca o enfraquecimento da autonomia institucional e das prerrogativas dos membros do Ministério Público, a PROCONSBASIL manifesta sua firme posição contra a PEC nº 05/2021, dado que caso aprovada, além de inconstitucional, por ferir cláusula pétrea, projetará efeitos nocivos a todos os consumidores.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Marcia R M da Rocha – Vice-Presidente

ASSOCIAÇÃO PROCONSBASIL

Por um Brasil mais democrático e justo, Não à PEC 5!

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) manifesta a sua solidariedade ao corpo de promotores e procuradores do Ministério Público, cuja atuação independente chancelada pela Constituição Federal de 1988, está sendo no momento ameaçada de interferência política caso seja aprovada pelo Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 5/21), que objetiva alterar o Art. 130-A da nossa Constituição Federal, que trata da composição do Conselho Nacional do Ministério Público, de forma a restringir e/ou limitar a sua atuação.

Manifestamos especial agradecimento a aqueles membros do Ministério Público que tiveram a coragem de enfrentar interesses escusos de setores econômicos e políticos que atentaram e atentam até hoje contra os direitos fundamentais dos nossos povos assegurados pela Constituição Federal de 1988: direito originário às terras que tradicionalmente ocupamos, e de usufruto exclusivo; alteridade sociocultural e autonomia (organização social própria, costumes, línguas, crença e tradições). Desse novo marco legal e de democracia emerge um pacto entre os nossos povos e o Estado brasileiro, ao qual cabe zelar pelos nossos interesses e aspirações, respeitando a nossa especificidade e implementando políticas públicas também específicas e diferenciadas.

Rechaçamos quaisquer tentativas de quem quer que seja de intimidar e amordaçar promotores e procuradores que mesmo enfrentando adversidades continuam a defender e aplicar com todo rigor o mandato constitucional vigente.

Dessa forma, solicitamos aos membros do Parlamento que juraram ao início de seu mandato respeitar a Carta Magna que votem pela rejeição da PEC 5/21, pois se for aprovada a decisão constituirá mais um golpe à Democracia, um grave retrocesso, em favor daqueles que acham que estão acima de Lei e violam dia a dia os direitos humanos, sobretudo de setores da população secularmente marginalizados, explorados e discriminados, como são os nossos povos e comunidades.

Por um Brasil mais democrático e justo, Não à PEC 5!

Brasília - DF, 18 de outubro de 2021.

Fortalecer o Ministério Público

O ISA manifesta discordância e apreensão em relação ao substitutivo do deputado federal Paulo Magalhães (PSD-BA) à Proposta de Emenda Constitucional n. 5/2021, que amplia a composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para incluir mais membros indicados pelo Congresso Nacional, transferir a definição do corregedor ao Legislativo e submeter a autonomia dos procuradores da República a interesses externos, medidas que podem resultar em ingerência política indevida na atuação ministerial.

O ISA entende que, 33 anos após a promulgação da Constituição Federal cidadã, o Ministério Público pode e deve ter a sua institucionalidade aprimorada e fortalecida, à luz da experiência de sua atuação, da transparência, do controle social e da correção de eventuais distorções, mas em sentido diverso do proposto no substitutivo desta PEC.

Sendo assim, o ISA se alinha a outras organizações da sociedade civil em favor da sua rejeição pelo Congresso Nacional.

Brasília, 15 de outubro de 2021



NOTA PÚBLICA SOBRE A PEC 5/2021

O MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – vêm a público posicionar-se contra a PEC – Proposta de Emenda Constitucional 05/2021, que tramita na Câmara dos Deputados e que visa à alteração da composição do Conselho Nacional do Ministério Público e ao enfraquecimento da atuação dos Promotores de Justiça e Promotores Eleitorais no combate à corrupção eleitoral, na medida em que cria mecanismos para ingerência política na instituição.

Ao longo da vigência da Lei 9.840/99 (que possibilitou a cassação de candidatos e de eleitos por compra de votos) e da Lei da Ficha Limpa (que barra candidatura de pessoas com condenações em órgãos colegiados), os Promotores Eleitorais têm sido parceiros da sociedade na luta pela moralização dos processos eleitorais.

Retirar deles a autonomia e a independência, tornando-os reféns de ingerências políticas, trará um retrocesso histórico sem precedentes e jogará por terra todas as conquistas alcançadas. Ao fim e ao cabo, a sociedade brasileira será a grande prejudicada.

Por isso, o MCCE conclama os (as) Srs./Sr.as Deputados Federais (as) a votarem pela rejeição da PEC 05/2021.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2021